

LEI Nº 422

DATA: 26/IX/1968

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu,  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 422

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o INDA –  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, um convênio, visando a  
construção da Estrada LAPA-PÔRTO AMAZONAS.

Art. 2º - Fica, Igualmente, o Poder Executivo, autorizado a, para ocorrer  
despesas no corrente exercício, abrir o crédito especial correspondente a parte  
Municipal, no referido Convênio, devendo, em oportunidade, fixar no Orçamento  
para 1969, a dotação própria específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Setembro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal